Diário Oficial
Eletrônico
ANALÂNDIA

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 60

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Outros Atos 2

Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

RESOLUÇÃO N.º 01-2023 de 08 de março de 2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial para organização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Analândia e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Analândia/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 12.696, de 25 de julho de 2012; e leis municipais, e ainda as leis municipais: 1157/1994; 1374/2002, 1767/2013 e 1945/2018 e suas alterações, e atendendo os dispositivos previstos na Resolução 231, de 28 de dezembro 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA), e considerando sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e decisão da plenária realizada no dia 08 de março de março, às 10 horas, no Centro de Assistência Social (CRAS), que fina na Avenida 2, 30 – Centro – Analândia – São Paulo - SP, Resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão Especial para organização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Analândia, a ser realizada no dia 1º de outubro de 2023.

I – Lídia Maria Coelho

II - Bruna Cristiane de Sá Balduino

III - Gerolinda Balieiro Neta Crescitelli

IV - Carlos Alberto Nogueira

Parágrafo único – A Comissão será presidida por Lídia Maria Coelho, representante do Poder Público

Art. 2º - A realização do processo de escolha do Conselho Tutelar é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), e ocorrerá em todo o território municipal, contando com o apoio do Poder Executivo de Analândia, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Parágrafo único – Todas as deliberações da Comissão Especial deverão ser feitas e publicadas após aprovação em plenária do CMDCA.

Art. 3º - A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe a Comissão Eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião extraordinária para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§2º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§3º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§4º - Todas as deliberações estarão disponíveis no site: http://www.analandia.sp.gov.br/

Art. 4º - Compete a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Analândia 08 de março de 2023

Amélia Regina Fontebaci de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Analândia/SP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

C.M.D.C.A. de Analândia (gestão 2018/2020)

Conf. Lei Munic. Nº 1.157 de 28/12/1994

Avenida Seis, 51 – Centro – ANALANDIA/SP – CEP 13.550-000 – 3566.1168EMAIL: cmdca.analandia@hotmail.com

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA-SP

Resolução CMDCA nº 002/2023, 22 de março de 2023

Dispõe sobre a abertura de inscrições para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município da

Estância Climática de Analândia/SP, do calendário e dá outras providências

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 22 de março às 10:00 hs em reunião extraordinária, realizada na Avenida 2, nº 30, Centro - e considerando o disposto nos artigos. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com a Resolução Conanda nº 231/2022, a Lei Federal 12.696, de 25 de julho de 2012, e ainda as leis municipais: 1157/1994; 1374/2002, 1767/2013 e 1945/2018 e suas alterações, abre o processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Município da Estância Climática de Analândia, e dá outras providências.

Do Cargo e das Vagas

Artigo 1º - Fica aprovada a abertura do processo eleitoral para escolha de 5 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar de Analândia/SP, para a mandato de 2024 a 2027, conforme cronograma de datas.

Parágrafo único - O Ministério Público, deverá ser formalmente comunicado a respeito do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com vista à fiscalização do processo nos termos do Artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 2º - Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de TITULAR de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2027.

§ 1º- Estarão habilitados a concorrer aos cargos de conselheiro tutelar os 15 (quinze) primeiros classificados, utilizando-se da maior idade e maior número de filhos para critério de desempate.

§ 2º- Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 3º - Cada candidato após cumprir o disposto nos incisos IX e X do artigo 17º da lei municipal 1.767/2013, registrará sua candidatura, em até (cinco) dias úteis após a publicação da relação de habilitados, conforme calendário anexo.

Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

Artigo 3º - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva, e não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O conselheiro fará jus a uma remuneração mensal estabelecida pelo Poder Executivo na vigência do mandato atualmente o valor de R$ 1.347,51(Hum mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), para carga horário de 20 horas, semanais, de segunda a sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar, em horário comercial.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares se organizarão em sistema de revezamento para que o Conselho tutelar tenha um Plantão de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de casos urgentes que em qualquer dia e horário, sem quaisquer acréscimos no seu vencimento.

§ 2º - Também são assegurados aos conselheiros tutelares,13º salário, férias e 1/3 das férias, cartão alimentação, licença maternidade e paternidade, conforme consta no art. 29-A da Lei municipal 1767/2013.

§ 3º - Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função fica facultado em optar entre os vencimentos de conselheiro tutelar ou do cargo, fica vedada a acumulação de vencimentos.

Do Processo de Escolha

Das Inscrições

Artigo 5º - O registro das candidaturas e inscrições a conselheiro tutelar será feito no período 1º/04/2023 a 02/05/2023, de segunda a sexta-feira, das 9 às 11 horas, e das 13 às 16 horas, Avenida dois, nº 30 – Centro de Analândia.

Artigo 6º - Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral comprovada por meio dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo

b) Declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob pena de caracterizar o crime de falsidade ideológica, na forma do artigo 299, do Código Penal

III – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento, identidade e CPF;

IV – Residir no município por, no mínimo, dois anos;

V – Conclusão de ensino médio, comprovada por meio do Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

VI – Estar em gozo dos seus direitos políticos, com apresentação de comprovante da última votação, em outubro de 2022;

VII – Efetivo trabalho no atendimento a criança e ao adolescente por, no mínimo, 2 (dois) anos comprovados da seguinte forma:

a) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente;

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

VIII – Afastamento comprovado de emprego público, entidade que atue na garantia de direitos da criança e do adolescente, inclusive, em caso de reeleição, do Conselho Tutelar;

IX – Não ter sido penalizado com a perda do mandato de conselheiro nos últimos 5 (cinco) anos, antecedentes a data da eleição, comprovada por meio de declaração do CMDCA.

X - Aprovação em prova escrita elaborada pela empresa VANTSOUZA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TERCEIRO SETOR, sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), classificando-se os que atingirem 50% de acerto.

Parágrafo único - Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

Artigo 7º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta, enteados e enteadas ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Artigo 8º - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

Da Publicação das Candidaturas

Artigo 9º - A relação de candidatos inscritos será publicada até o dia 17 de maio de 2023, na imprensa local, e afixado no mural da Prefeitura da Estância Climática de Analândia.

Artigo 10 - Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período descrito no calendário anexo, no horário de atendimento ao público, exceto fins de semana e feriado, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), com ofício devidamente instruído com provas sobre a denúncia endereçadas à Comissão Eleitoral, na Avenida 2, nº 30 – Centro de Analândia.

Artigo 11 - O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período estabelecido nesta resolução, no horário de atendimento ao público, exceto fins de semana e feriados, na Avenida 2, nº 30 – Centro de Analândia, endereçadas à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Todas as deliberações, editais, resoluções e outros documentos públicos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares serão afixadas no mural da Prefeitura de Analândia e no site oficial do município

Artigo 12 - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitado a data do pleito unificado (1º/10/2023).

Da Aplicação da Prova e Curso de Capacitação

Artigo 13 - A prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente será antecedida de capacitação, que será realizada nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2023, em horários e locais a serem divulgados.

Parágrafo único – A participação no curso de capacitação sobre o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente com frequência mínima comprovada de 80% das palestras, é obrigatória e classificatória

Artigo 14 - A aplicação da prova de Conhecimento acontecerá no dia13 de agosto de 2023, com local e horário a serem divulgados posteriormente para os candidatos.

Parágrafo único - O candidato deverá comparecer ao local designado para a avaliação, com antecedência mínima de 30 minutos.

Artigo 15 -O Processo Seletivo, será de caráter eliminatório e conterá 20 (vinte) questões com alternativas baseadas na Lei 8.069/90, do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA)

§ 1º - Cada questão valerá um ponto

§ 2º - O (a) candidato (a) deverá levar lápis e caneta preta

§ 3º - O (a) candidato (a) deverá apresentar um documento com foto recente

§ 4º - Respostas duplas serão desconsideradas e terá anulada a questão

§ 5º - O (a) candidato (a) que não comparecer para a realização da prova estará, automaticamente, desclassificado do processo de escolha do Conselho Tutelar

§ 6º - O candidato somente poderá deixar o local da avaliação depois de transcorrido o tempo de 1h30 de duração da avaliação.

§ 7º - Dos candidatos que porventura não terminarem suas avaliações antes do horário limite, no mínimo 03 (três) deverão permanecer até que o último termine a sua avaliação, não podendo em hipótese alguma abandonar a sala de avaliação deixando apenas dois candidatos.

Artigo 16 - Serão considerados habilitados para a fase seguinte os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na avaliação.

Parágrafo único - Caso não se obtenha, no mínimo, 15 (quinze) candidatos, serão considerados habilitados àqueles que obtiverem o maior número de acertos.

Artigo. 17- Os portões do local serão fechados, impreterivelmente, 05 minutos antes do início da avaliação, não sendo permitido o acesso após este horário.

Artigo 18 - Durante o horário da avaliação nenhum tipo de equipamento eletrônico poderá ser utilizado pelos candidatos.

Artigo 19 - Do resultado da avaliação escrita também caberá recurso à Comissão Eleitoral nos prazos previstos no calendário anexo a esta Resolução.

Da Propaganda Eleitoral

Artigo 20 – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedada ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Artigo 21 – É proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios, luminosos, folhetos, faixas ou outros meios de comunicação de massa, bem como veículos de acesso direto aos eleitores e correspondências ou inscrições em espaços públicos ou particulares.

§ 1º - Admitir-se-á a realização de debates e entrevistas organizados pelos locais, antecipadamente, divulgados através da comunicação e de entidades e órgãos interessados na questão, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 2º- No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”, assim como transportar eleitores.

§ 3º - Não será permitida a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

Artigo 22 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

Artigo 23 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda

eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Parágrafo único - Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

Artigo 24 - O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 25 - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Artigo 26- É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizar-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselheiros Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Procedimentos para a propaganda eleitoral na internet dos candidatos

Art. 27 – É permitida a propaganda eleitoral na internet no período autorizado de campanha.

Art. 28 – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos.

Art. 29 – Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

Parágrafo Único – É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II – oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 30 – É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das legislações vigentes no país.

Art. 31 – São vedadas às pessoas, órgãos, entidades e afins abaixo relacionadas a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, usuários, associados, funcionários entre outros em favor de candidatos;

I – entidade ou governo estrangeiro;

II – órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III – concessionário ou permissionário do Poder Público

IV – entidade ou empresa de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição, subvenção ou qualquer outro recurso do Poder Público;

V – entidades religiosas ou afins;

VI – entidades de classe sindical;

VII – entidade de utilidade pública.

Art. 32 - A violação do disposto nos artigos 24, 25 e 26, sujeitam o infrator à cassação da candidatura.

Art.33 – As mensagens eletrônicas enviadas pelo candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de 24 horas.

Da Eleição

Artigo 34 - A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, no horário de 8 às 17 horas, na Escola Estadual José Jorge Neto – Avenida 2, 315 – Centro.

Parágrafo único - No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos nomes e números.

Artigo 35- O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, com título de eleitor e/ou carteira de identidade, com foto recente e poderá escolher até três (03) candidatos.

Parágrafo único – O eleitor que exceder o número de votos, terá o voto anulado.

Artigo 36 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento, bem como solicitar outros documentos como comprovante de residência, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

Artigo 37 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

Artigo 38 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público por meio do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

Artigo 39 - Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Artigo 40 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

Artigo 41 - O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

Da Cédula

Artigo 42 - A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do nome do candidato e número de votação.

Artigo 43 - Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

Artigo 44 - Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos e número de votação.

Das Mesas Receptoras

Artigo 45 - Atuarão como mesários os membros do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral, em edital a ser publicados posteriormente, constando os nomes, RG e CPF dos selecionados.

Artigo 46 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 47 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

Artigo 48 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

Artigo 49- Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 50 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.

Artigo 51- Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

Parágrafo único - Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Artigo 52- Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 53 – A fiscalização poderá ser exercida por apenas 01 (um) fiscal para cada candidato, em cada mesa receptora e apuradora, previamente inscrito junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O prazo e local para credenciamento dos fiscais serão divulgados, posteriormente.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora divulgará hora e local para sorteio dos números dos candidatos à eleição.

Da Apuração

Artigo 54- A apuração dar-se-á no dia 1º de outubro de 2023, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação.

Artigo 55 - Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

Artigo 56 - Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

Artigo 57- Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

Artigo 58 - Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de TITULAR de Conselheiro Tutelar.

§ 1º - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Artigo 59 - No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais velho e com maior número de filhos, de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Artigo 60 - O resultado da eleição será publicado no dia 21 de outubro de 2023, na imprensa local e afixada no mural da Prefeitura da Estância Climática de Analândia, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

Artigo 61 - Os candidatos eleitos serão nomeados por ato único do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 62 - A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberam o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2023, em local e horário a serem divulgados.

Artigo 63 - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

Artigo 64- Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

Disposições Finais

Artigo 65- As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 de acordo com a Resolução Conanda nº 231/2022 e em consonância com as Leis Municipais 1157/1994; 1374/2002, 1767/2013 e 1945/2018 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

Artigo 66- O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

Artigo 67 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

Artigo 68- As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.

Artigo 69 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

Artigo 70 - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

Artigo 71 - O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

Artigo 72- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Climática de Analândia – SP, 22 de março de 2023

Amélia Regina Fontebaci de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Anexo I

Calendário e prazos

Este anexo é parte integrante da Resolução CMDCA nº 002/2023

PROVIDÊNCIAS PRAZO/DATA LOCAL DE PUBLICAÇÃO Publicação do edital 31/03/2023 http://analandia.sp.gov.br/diario-oficial.html e mural da Prefeitura Abertura de inscrições para os interessados 1º/04 a 02/05/2023 Retirar ficha de inscrição e protocolar, em envelope lacrado à Comissão Eleitoral, Avenida Dois, nº 30 – Centro de Analândia Análise de pedido de registro de candidatura e envio ao Ministério Público 03/05 a 12/05/2023 Publicação da relação dos candidatos inscritos Até o dia 17/05/2023 http://analandia.sp.gov.br/diario-oficial.html e mural da Prefeitura Pedido de Impugnação de candidatura 18 a 24/05/2023 protocolar em envelope lacrado à Comissão Eleitoral, Avenida Dois, nº 30 – Centro de Analândia Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa 1º a 06/06/2023 http://analandia.sp.gov.br/diario-oficial.html e mural da Prefeitura Apresentação de defesa do candidato impugnado 07 a 13/06/2023 Protocolar, em envelope lacrado aos cuidados da Comissão Eleitoral Avenida Dois, nº 30 – Centro de Analândia Interposição de recursos 14 a 20/06/2023 Plenário CMDCA Análise e decisão dos recursos 21 a 27/06/2023 Plenário CMDCA Realização de curso de capacitação dos candidatos 12, 13 e 14 de julho de 2023 E.E. PROF.JOSÉ JORGE NETO – Avenida 2, nº 315 - Centro Realização da prova 13/08/2023 Escola Estadual José Jorge Neto, Avenida Dois, 315 - Centro Publicação dos resultados 23/08/2023 http://analandia.sp.gov.br/diario-oficial.html e mural da prefeitura Período de recursos 24 a 30/08/2023 Protocolar, em envelope lacrado aos cuidados da Comissão Eleitoral Avenida Dois, nº 30 – Centro de Analândia Análise e decisão dos recursos 31/08 a 06/09/2023 Plenário CMDCA Publicação dos candidatos habilitados 08/09/2023 http://analandia.sp.gov.br/diario-oficial.html e mural da Prefeitura Registro das Candidaturas 11 a 15/09/2023 Protocolar, em envelope lacrado aos cuidados da Comissão Eleitoral na Avenida Dois, nº 30 – Centro de Analândia Sorteio dos números 19/09/2023 Avenida Dois, nº 30 – Centro de Analândia Abertura do Período da Campanha para o Processo de Escolha 20 a 30/09/2023 Eleições 1º/10/2023 Escola Estadual José Jorge Neto – Avenida 2, 315 - Centro Apuração e divulgação dos resultados da eleição 1º/10/2023 Escola Estadual José Jorge Neto – Avenida 2, 315 - Centro Período de recursos 03 a 07/10/2023 Protocolar, em envelope lacrado aos cuidados da Comissão Eleitoral na Avenida Dois, nº 30 – Centro de Analândia Julgamento dos recursos 10 a 17/10/2023 http://analandia.sp.gov.br/diario-oficial.html - mural da prefeitura Publicação do Resultado da Eleição 21/10/2023 http://analandia.sp.gov.br/diario-oficial.html-mural da prefeitura e jornal de circulação da região. Período de recursos 23 a 26/10/2023 Protocolar, em envelope lacrado aos cuidados da Comissão Eleitoral, na Avenida Dois, nº 30 – Centro de Analândia Julgamento dos recursos 27/10 a 1º/11/2023 http://analandia.sp.gov.br/diario-oficial.html - mural da prefeitura Publicação do Decreto de nomeação dos 10 (dez) conselheiros eleitos, titulares e suplentes 17/11/2023 http://analandia.sp.gov.br/diario-oficial.html-mural da prefeitura e jornal de circulação da região. Posse dos eleitos 10/01/2024 CAMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES: Avenida hum nº 317 – Centro - ANALANDIA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. C.M.D.C.A. de Analândia (gestão 2021-2023)

Conf. Lei Munic. Nº 1.157 de 28/12/1994.

.....

RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2023 – 22 de março de 2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo disposto nas leis municipais 1767/2013, 1157/1994; 1374/2002, e 1945/2018 e suas alterações, e nos artigos. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e considerando o art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7o, § 1o, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Analândia e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, nas leis municipais vigentes e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou nas leis municipais vigentes, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis, na Avenida Dois, 30 – Centro - Analândia, em horário comercial.

§5º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 6º -O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o,da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois)dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único - Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos (as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos

pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Estância Climática de Analândia – SP, dia 22 de março de 2023

Amélia Regina Fontebaci de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lídia Maria Coelho

Presidente da Comissão Especial do Processo de

Escolha do Conselho Tutelar

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. C.M.D.C.A. de Analândia (gestão 2021-2023)

Conf. Lei Munic. Nº 1.157 de 28/12/1994

4

.....